

**INSTITUTO ENSINAR BRASIL
FACULDADES DOCTUM DE SERRA**

AADERSON RODRIGUES GALDINO

**IMPACTOS CAUSADOS AO TRABALHADOR COM A REDUÇÃO DE JORNADA
E SALÁRIO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19**

SERRA/ES

2021

**AADERSON RODRIGUES GALDINO
FACULDADES DOCTUM DE SERRA**

**IMPACTOS CAUSADOS AO TRABALHADOR COM A REDUÇÃO DE JORNADA
E SALÁRIO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19**

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao Curso de Direito das
Faculdades Doctum de Serra, como
requisito à obtenção do título de Bacharel
em Direito.**

**Área de Concentração: Direito do
Trabalho.**

**Professor Orientador: Lara Brasil de
Menezes**

SERRA/ES

2021

FOLHA DE APROVAÇÃO

O Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: **IMPACTOS CAUSADOS AO TRABALHADOR COM A REDUÇÃO DE JORNADA E SALÁRIO DURANTE A PANDEMIA DA COVI-19**, elaborado pelo aluno **AADERSON RODRIGUES GALDINO** foi aprovado por todos os membros da Banca Examinadora e aceita pelo curso de Direito das faculdades **FACULDADE DOCTUM DE SERRA**, como requisito parcial da obtenção do título de **BACHAREL EM DIREITO**.

Serra/ES, ____ de _____ 2021

Prof. Orientador

Prof. Examinador 1

Prof. Examinador 2

RESUMO

O presente trabalho objetiva analisar os impactos, bem como os prejuízos, causados ao trabalhador com a aplicação das medidas provisórias 936/20, 1.045/21 e da lei 14.020, no que concerne a redução de jornada e salário. Percebe-se que tais medidas foram necessárias e não expressam inconstitucionalidade, diante de um estado de calamidade e força maior, bem como garantiram emprego e renda, entretanto reais foram os prejuízos ao trabalhador que se viu obrigado a aceitar a redução de jornada e salário diante de seu estado de vulnerabilidade no acordo individual, sem representante sindical para um diálogo igualitário com o empregador. Ademais, a atuação governamental neoliberalista gera a perda de direitos sociais e consequente precarização do trabalho, alertando para tempos pós pandemia o aumento da informalidade do trabalho, que necessita de políticas que garantam a devida proteção social ao trabalhador.

Palavras-Chave: Pandemia, COVID-19, Medidas de enfrentamento, Direito do Trabalho, Legislação Trabalhista.

ABSTRACT

The present work aims to analyze the impacts, as well as the damages, caused to the worker with the application of the provisional measures 936/20, 1,045/21 and of the law 14,020, in what concerns the workload and salary reduction. It is perceived that such measures were necessary and do not express unconstitutionality, in view of a state of calamity and force majeure, as well as guaranteed employment and income, however real were the damages to the worker who was forced to accept the reduction of work hours and wages in view of from its state of vulnerability in the individual agreement, without union representative, to an equal dialogue with the employer. Furthermore, neoliberal governmental action generates the loss of social rights and the consequent precariousness of work, warning for post-pandemic times the increase in informality in work, which requires policies to ensure proper social protection for workers.

Keywords: Pandemic, COVID-19, Countermeasures, Labor Law, Labor Legislation.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E O MERCADO DE TRABALHO	6
3 LEI 14.020, MP 936, MP 1.045 E SEUS DESDOBRAMENTOS	7
4 PREJUÍZOS QUE A LEI 14.020/20, MP 936 E MP 1.045 CAUSARAM AO TRABALHADOR	11
5 CONCLUSÃO	14
REFERÊNCIAS	15

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo pretende analisar os impactos causados ao trabalhador com a aplicação da lei 14.020/2020, anteriormente tratada como Medida Provisória (MP) 936 e posteriormente tratada como MP 1045/2021, cuja vigência findou em 25 de agosto de 2021, no que se refere à redução de jornada e salário durante a pandemia da COVID-19 (Doença do Coronavírus).

Diante do momento pandêmico causado pelo novo coronavírus e consequente necessidade de isolamento, a instituição da lei 14.020/2020, bem como suas MPs, objetivam manter emprego e renda, mesmo diante de redução de jornada e salário, porém cabe identificar e analisar os impactos, bem como prejuízos causados ao trabalhador, uma vez que, no estado de necessidade, suprimiram não só o salário, mas também direitos constitucionais e trabalhistas conquistados ao longo dos anos.

O artigo será desenvolvido através da metodologia dedutiva, uma vez que restará caracterizada uma pesquisa tanto exploratória como explicativa, comportando, para uma melhor compreensão do assunto, a realização de uma investigação bibliográfica por meio de livros, artigos científicos, teses jurídicas, artigos da Constituição Federal (CF) e Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) concernentes à redução de jornada e salário durante a pandemia da Covid-19.

2 A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E O MERCADO DE TRABALHO

Após ser declarada pandemia pelo diretor geral da Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, a doença do Coronavírus (Covid-19) acometia mais de 115 países, apresentando uma capacidade de disseminação rápida em um curto intervalo de tempo, conforme Oliveira¹.

Tamanha a perplexidade mundial diante de um vírus capaz de causar consequências arrasadoras, onde nações enfrentam milhares de mortes diariamente e os tratamentos com medicações existentes não alcançam êxito em contê-las, tendo como única alternativa o isolamento social, sendo necessário decretar estado de

¹ OLIVEIRA, P. I. DE. **Organização Mundial da Saúde declara pandemia de coronavírus**. Texto disponibilizado em 11 mar. 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/organizacao-mundial-da-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>>. Acesso em 15 mai. 2021.

calamidade pública no Brasil, fazendo com que o isolamento e consequente fechamento de empresas provocasse o despencar da economia, e na tentativa de sobrevivência de mercado, cresce de maneira exorbitante a prática trabalhista à distância, trabalho remoto, *on-line* e trabalho em domicílio, também denominado *home offices*, nos dizeres de Azevedo².

Não obstante, cresce também a necessidade de legislar sobre o trabalho e suas relações, visto que a pandemia colocou também em risco a manutenção dos empregos, levando o governo federal implementar medidas que promovam e protejam os postos de trabalho e a saúde financeira dos empregadores, como dito por Nascimento³, a destacar a Medida Provisória (MP) 936, de 1 de abril de 2020, posteriormente convertida em lei 14.020, de 6 de julho de 2020, e a Medida Provisória 1045, de 27 de abril de 2021. Esta última, nos dizeres de Correia⁴, se deu diante do novo aumento do número de casos da COVID-19, forçando o governo a elaborar outra medida provisória, a 1.045/2021, para retomar o programa que garantia emprego e renda, uma vez que a lei 14.020/2020 perdeu sua vigência ao fim do ano de 2020. Nos mesmos moldes das medidas anteriores, o prazo de validade da MP 1.045/21 era de 120 dias. Tais medidas trazem à baila artigos que provocam discussões, como é o caso da redução de jornada e salário.

3 LEI 14.020, MP 936, MP 1.045 E SEUS DESDOBRAMENTOS

² AZEVEDO, A. J. DE. Validade constitucional de acordo individual e reduções de carga horária e salários. In: BELMONTE, A. A; MARTINEZ, L; MARANHÃO, N. **Direito do trabalho na crise da COVID-19**. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 401. Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/documents/21708/10110171/7_eBook_O+Direito+do+Trabalho+na+Crise+do+COVID-1.pdf/2dfbda3d-4aac-b530-0c06-ae730f78ec99>. Acesso em: 17 mai. 2021.

³ NASCIMENTO, S. A. C. M. Covid-19 – redução de salário e jornada. Constitucionalidade. In: BELMONTE, A. A; MARTINEZ, L; MARANHÃO, N. **Direito do trabalho na crise da COVID-19**. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 421. Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/documents/21708/10110171/7_eBook_O+Direito+do+Trabalho+na+Crise+do+COVID-1.pdf/2dfbda3d-4aac-b530-0c06-ae730f78ec99>. Acesso em: 17 mai. 2021.

⁴ CORREIA, H. Minirreforma trabalhista: análise do projeto de conversão em lei da MP 1.045/2021. **Migalhas**, São Paulo, 17 set. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2021/9/6D9C955FA75F47_MinirreformaTrabalhista-Analis.pdf>. Acesso em: 18 out. 2021.

A pandemia Covid-19 causou um grande impacto mundial, conseqüentemente as relações de trabalho também foram afetadas, segundo Faria⁵. Com atividades empresariais sofrendo queda de receita, a continuidade do emprego também se tornou inviável. Diante do aumento do desemprego e recesso econômico, com um vírus afetando o país, tornou-se necessária a intervenção do governo federal nas relações de trabalho na tentativa de conter o caos, nas palavras de Faria e Valverde⁶.

Para enfrentamento da pandemia, o governo federal aprova a lei 14.020, inicialmente MP 936, sobre a premissa de garantir emprego e renda, institui em seu artigo 2º o programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e no artigo 3º estabelece medidas, discutidas no presente trabalho, do referido programa, conforme Brasil:

Art. 2º Fica instituído o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, com aplicação durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º desta Lei e com os seguintes objetivos:

I - preservar o emprego e a renda;
II - garantir a continuidade das atividades laborais e empresariais; e
III - reduzir o impacto social decorrente das conseqüências do estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública.

Art. 3º São medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda:

I - o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;
II - a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário; e
III - a suspensão temporária do contrato de trabalho.⁷

⁵ FARIA, K. S. B; DA SILVA, S. C. Covid-19 e mudanças trabalhistas: as implicações da pandemia nas relações de trabalho. **Revista Processus**, Brasília, v. 2, n. 4, 2020. Disponível em: <<http://periodicos.processus.com.br/index.php/ppds/article/view/268/363>>. Acesso em: 18 mar. 2021.

⁶ FARIA, C. T; VALVERDE, M. N. Um novo normal para o direito do trabalho. In: BELMONTE, A. A; MARTINEZ, L; MARANHÃO, N. **Direito do trabalho na crise da COVID-19**. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 221. Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/documents/21708/10110171/7_eBook_O+Direito+do+Trabalho+na+Crise+do+COVID-1.pdf/2dfbda3d-4aac-b530-0c06-ae730f78ec99>. Acesso em: 27 mar. 2021.

⁷ BRASIL. Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nos 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 6 nov. 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14020.htm>. Acesso em: 18 mar. 2021.

A lei referida, de acordo com em seus artigos subsequentes, traz detalhes de como funcionaria essa redução de jornada e salário, permitindo ao empregador, em seu art. 7º reduzir a jornada de trabalho, proporcional a hora trabalhada, em 25%, 50% ou 70%, mantendo o valor da hora do empregado, por um período de até 120 (cento e vinte) dias. Permite ainda, em seu art. 8º, suspender o contrato de trabalho por até 120 dias, sendo necessário que a empresa mantenha os benefícios do trabalhador nesse período, como por exemplo, o plano de saúde. Tanto a redução proporcional como a suspensão do contrato de trabalho será custeada pelo governo federal, por meio do seguro desemprego. Ressalta-se ainda que tais alterações poderão ser realizadas por meio de acordo individual quando a renda do trabalhador for igual ou inferior a R\$ 3'135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais) ou quando igual ou superior a duas vezes o teto máximo do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), em outras situações permanece o acordo coletivo, exceto se a redução for igual ou inferior a 25%, permite ser realizada por meio de acordo individual.

A lei 14.020 prevê a possibilidade de reduzir jornada e salário por meio de acordo individual contrariando diretamente o artigo 7º da Constituição Federal, conforme Brasil:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:
[...]
VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.⁸

Bem como contraria também o artigo 468 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.⁹

⁸ BRASIL. **Constituição (1988). Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

⁹ BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 9 ago. 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 12 mai. 2021.

Dito isto, o STF (Superior Tribunal Federal), dito por Santos¹⁰, foi questionado por meio de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN) 6363 sobre a então MP 936, o que levou o Relator Ministro Ricardo Lewandowski dizer que, para redução de jornada e salário, bem como suspensão do contrato de trabalho deveria ser comunicada, em até dez dias, ao sindicato da categoria, porém validou como legal o acordo individual realizado em conformidade com a MP, e posteriormente votado e aprovado pelo STF como constitucional no dia 17 de abril de 2020. Em justificativa, antes mesmo da votação da ADIN 6363, o Ministro Gilmar Mendes¹¹ alegou que a Constituição não pode ser vista como um obstáculo para enfrentamento da pandemia no que tange às medidas essenciais adotadas, visto que essas medidas visam proteger vidas e, na economia, reduzir o impacto da pandemia, alegando que o estado estaria protegendo vidas e a saúde pública, não podendo interpretar a norma de maneira fria, mas sim entendendo a excepcionalidade da situação diante da possibilidade de perder muitas vidas.

Não obstante, na visão de Robortella e Peres¹², tais medidas foram criadas em um momento de crise em razão de força maior, diante da necessidade de isolamento e paralisação de várias atividades empresariais, entendendo necessidade em abrir mão da negociação coletiva para reduzir salários diante da situação emergente, pois paralisar era proteger a saúde pública, considerando a medida válida, justa e eficaz, não cabendo declaração de inconstitucionalidade e ainda declara que a corte agiu corretamente se preocupando com o momento excepcional e enfrentamento racional da pandemia.

Nahas¹³ reconhece que houve violação de direitos fundamentais ao restringir liberdade de trabalho e liberdade econômica, mas entende que o estado de

¹⁰ SANTOS, A. J. DOS; SOUZA, E. B. DE; JOÃO, P. S; MANUS, P. P. T. **Questões Polêmicas das Medidas Trabalhistas na Pandemia do Novo Coronavírus**. São Paulo: LTr, 2020.

¹¹ MENDES, G. Jurisprudência de crise e pensamento do possível: caminhos constitucionais. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 11 abr. 2020. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-abr-11/observatorio-constitucional-jurisprudencia-crise-pensamento-possivel-caminhos-solucoes-constitucionais>>. Acesso em: 28 mar. 2021.

¹² ROBORELLA, L. C. A; PERES, A. G. Interpretação jurídica em tempos de pandemia. In: BELMONTE, A. A; MARTINEZ, L; MARANHÃO, N. **Direito do trabalho na crise da COVID-19**. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 385. Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/documents/21708/10110171/7_eBook_O+Direito+do+Trabalho+na+Crise+do+COVID-1.pdf/2dfbda3d-4aac-b530-0c06-ae730f78ec99>. Acesso em 27 mar. 2021.

¹³ NAHAS, T. C. Limites da negociação individual em tempos de coronavírus. In: BELMONTE, A. A; MARTINEZ, L; MARANHÃO, N. **Direito do trabalho na crise da COVID-19**. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 385. Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/documents/21708/10110171/7_eBook_O+Direito+do+Trabalho+na+Crise+do+COVID-1.pdf/2dfbda3d-4aac-b530-0c06-ae730f78ec99>. Acesso em 10 mai. 2021.

calamidade e a necessidade de assegurar a vida e saúde, também direitos fundamentais, devem prevalecer, alegando ainda a urgência para que essas medidas fossem adotadas, permitindo os acordos individuais, porém já alerta ser necessário o controle judicial para o negócio jurídico, onde o judiciário tem um papel de extrema importância, não se pegando a formalidades, mas entendendo as peculiaridades o tipo de relação jurídica apresentada. Diante desse alerta, evidencia-se também autores descrevendo os reais prejuízos com implemento dessas medidas e consequentes prejuízos, no próximo capítulo

4 PREJUÍZOS QUE A LEI 14.020/20, MP 936 E MP 1.045 CAUSARAM AO TRABALHADOR

Antecipadamente torna-se necessário elucidar que a precarização do trabalho no Brasil apenas exacerbou com a pandemia causada pelo novo coronavírus. Diante de um modelo capitalista e neoliberal as autoras Marina de Souza e Daniela Rodrigues¹⁴ entendem que os trabalhadores brasileiros nunca foram prioridade para o governo, sendo sempre os mais prejudicados nos momentos de crise, seja ela sanitária, econômica ou qualquer outra, dizendo ainda não visualizarem perspectivas de melhoras para o trabalhador diante de uma atuação governamental neoliberal atuando em sentido contrário quanto aos direitos e proteção social do trabalho. Em concordância a esse tema, Ricardo Antunes¹⁵ alega que antes mesmo de eclodir a pandemia causada pela COVID-19, o sistema capitalista atende cada vez mais detentores do capital, seja exploração do trabalho, seja na precarização da classe trabalhadora, vislumbrando perdas de direitos do trabalhador e consequente redução salarial, tendo como resultado as desigualdades sociais.

Se o problema antecede à pandemia, com sua eclosão, a necessidade de isolamento e quarentena, consequentemente gerou redução da produção e queda da demanda de produtos, logo, aumentou o desemprego, principalmente para os trabalhadores informais, autônomos, intermitentes, justamente esses que não possuem proteção social garantida pelo governo e que só recebem quando trabalham. E o cenário não muda quanto às perspectivas pós pandemia, dando espaço para mais

¹⁴ DE SOUZA, M. B. C. A.; RODRIGUES, D. DA S. Trabalho, saúde e direito: formalização do trabalho precário e pandemia do novo coronavírus. *Rev. Direito, trabalho e política social*, Cuiabá, v. 7, n. 12, p. 177-205, 2021.

¹⁵ ANTUNES, R. *Coronavírus: o trabalho sob fogo cruzado*. Coleção Pandemia Capital. São Paulo: Boitempo, 2020.

informalidade, mais intermitência e mais precarização da classe trabalhadora, gerando maior concentração de renda e conseqüente aumento da pobreza e desigualdade, bem como crescimento abusivo do home office, transporte e entrega por aplicativos, aumento da dependência tecnológica em detrimento do trabalhador, que trabalha mais informal e em condições precárias, força coletiva dos assalariados desarticulada, aumento do desemprego e falência dos empreendedores, nas palavras de Antunes.¹⁶

Com a força coletiva desarticulada, Homero da Silva destaca a vulnerabilidade no trabalhador no acordo individual que a lei 14.020 permite:

Agrava ainda mais a situação o segredo bem guardado de que, em verdade, “acordo individual” não passa de um eufemismo para uma ordem do empregador. A capacidade de resistência do empregado é nenhuma – ou bem se aceita a redução salarial ou bem se encerra o contrato de trabalho, não sendo muitos os que podem sustentar o ônus desta decisão.¹⁷

Tal prejuízo ao empregado se torna evidente diante de tal situação, quando de maneira taxativa se impõe a redução salarial. O mesmo autor ainda critica a maneira pela qual se declarou a constitucionalidade da referida lei, não aceitando ADIN 6363, alegando que não haveria redução do salário pela hora trabalhada, mas ocorre redução mensal e reforça que legislações vigentes sempre visaram proteger o salário mensal do empregado, algo que não ocorreu com a lei 14.020.

No atual cenário pandêmico cresce então a importância de representação do trabalhador por meio dos sindicatos. Thereza Nahas¹⁸ considera esses agentes importantes na estabilização das relações sociais e econômicas, sendo estes os principais representantes do trabalhador e de seus interesses, com papel de promover um diálogo equilibrado com o empregador e proporcionar uma negociação responsável entre as partes.

¹⁶ ANTUNES, R. **Coronavírus: o trabalho sob fogo cruzado**. Coleção Pandemia Capital. São Paulo: Boitempo, 2020.

¹⁷ DA SILVA, H. B. M. Impactos da pandemia sobre os procedimentos para redução de salários – Dilemas: acordo individual perante a negociação coletiva. **Rev. Trib. Reg. Trab. 2ª Região**, São Paulo, n. 25, 2021. Disponível em: <https://basis.trt2.jus.br/bitstream/handle/123456789/13992/silva_homero_impactos_pandemia.pdf?sequence=4>. Acesso em: 6 abr. 2021.

¹⁸ NAHAS, T. C. **Tempos de crise: A vez dos sindicatos no marco de medidas para contar a crise social e econômica: primeiras impressões sobre a mp 927/2020**. Texto disponibilizado em 24 mar. 2020. Disponível em: <<https://www.thomsonreuters.com.br/pt/juridico/blog/tempos-de-crise-a-vez-dos-sindicatos-no-marco-de-medidas-para-conter-a-crise-social-e-economica-primeiras-impressoes-sobre-a-mp-927-2020.html>>. Acesso em: 17 mai. 2021.

Nesta senda, Belmonte¹⁹ critica o fato da atuação sindical ser posta em segundo plano, mesmo que as alterações ocorridas na legislação sejam constitucionais, não houve, por parte governamental, o interesse em priorizar o diálogo e a negociação nos acordos individuais, acordos estes autorizados para as classes de trabalhadores mais vulneráveis. O autor entende ainda que o papel do sindicato não se trata apenas de reivindicar, mas sim um ator que também atua para mediar, enxergando os sindicatos como parceiros para dialogar nas relações de trabalho, porém algo não percebido pelos órgãos governamentais, e essa não percepção pode gerar ações na Justiça do Trabalho.

Portanto, pertinente é quando Lima²⁰ demonstra preocupação com implementação de tais medidas, pois ao relativizar o salário se abre precedentes para que outros direitos também sejam relativizados, como no caso de saúde e segurança. Uma imposição vinda de maneira unilateral por parte do executivo, ao se tratar inicialmente de uma MP, com artigos que permitem reduzir jornada e salário por meio de acordo individual para a maioria da classe trabalhadora vulnerável, mesmo que justificáveis em um momento pandêmico, e ainda suprime a capacidade de diálogo entre sindicatos e empregadores, pode conduzir ao próprio direito do trabalho o seu fim.

9 CONCLUSÃO

Ao eclodir a pandemia do novo coronavírus, diante de sua alta capacidade de transmissão por via respiratória, tornou-se necessário o isolamento para evitar sua disseminação e aumento do número de mortes, obrigando ao Brasil decretar estado de calamidade pública. Como consequência, o impacto na economia foi arrasador,

¹⁹ BELMONTE, A. A. Imprevisão, força maior, fato do príncipe e as normas excepcionais e temporárias para enfretamento dos impactos da Covid-19 nas relações de trabalho. In: BELMONTE, A. A.; MARTINEZ, L.; MARANHÃO, N. **Direito do trabalho na crise da COVID-19**. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 435. Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/documents/21708/10110171/7_e-Book_O+Direito+do+Trabalho+na+Crise+do+COVID-1.pdf/2dfbda3d-4aac-b530-0c06-ae730f78ec99>. Acesso em: 6 abr. 2021.

²⁰ LIMA, S. T. B.; LIMA, L. T. B. Redução de jornada e salário e suspensão do contrato de trabalho por acordo individual no contexto da pandemia da Covid-19. **Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Região**, Belo Horizonte, edição especial, 2020. Disponível em: <https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/180733/2020_lima_silvia_reducao_jornada.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 18 mar. 2021.

obrigando o fechamento de empresas, com conseqüente queda na produção e consumo, logo aumento do desemprego.

Na tentativa de evitar a demissão em massa, o governo brasileiro se viu obrigado a legislar sobre o trabalho e suas relações, editando medidas provisórias e leis, implementando medidas para garantir os postos de trabalho e a saúde financeira dos empregadores, a destacar a MP 936/20, MP 1.045/21 e lei 14.020/20. Nesta senda, as legislações buscaram garantir emprego e renda, mesmo que em detrimento de redução de jornada e salário, se tornando ponto de análise e divergências quanto à sua constitucionalidade e eficácia.

Chega-se à conclusão de que a redução de jornada e salário foi necessária, diante do momento pandêmico enfrentado, para garantir emprego e renda ao trabalhador, bem como não vislumbra inconstitucionalidade diante de um estado de força maior, embora a lei tenha contrariado alguns artigos da Constituição Federal e Consolidação das Leis do Trabalho.

Entretanto, inegável é que tais medidas também foram prejudiciais ao trabalhador, quando este se viu em estado vulnerável diante de seu empregador, sem seus representantes sindicais para negociação de um acordo individual mitigando a possibilidade de diálogo, quando colocado à prova o salário e o sustento do empregado. Não obstante, o artigo também demonstrou que o momento de pandemia não conseguiu impedir o desemprego de trabalhadores informais, autônomos, intermitentes, uma vez que estes não possuem proteção social do governo, recebendo apenas quando trabalham, evidenciando ainda mais a precarização do trabalho.

Destaca-se a importância deste artigo para evidenciar a necessidade de novos estudos sobre os impactos que a pandemia causou na economia brasileira e conseqüentemente ao trabalhador, bem como melhor entendimento do cenário pós pandemia e aumento da informalização e precarização do trabalho, além da maneira em que o governo brasileiro busca reerguer a economia e lidar com essa migração do cenário presencial para não presencial, a fim de proteger o trabalhador e garantir seus direitos, bem como devida proteção social.

REFERENCIAS

ANTUNES, R. **Coronavírus: o trabalho sob fogo cruzado**. Coleção Pandemia Capital. São Paulo: Boitempo, 2020.

AZEVEDO, A. J. DE. Validade constitucional de acordo individual e reduções de carga horária e salários. In: BELMONTE, A. A; MARTINEZ, L; MARANHÃO, N. **Direito do trabalho na crise da COVID-19**. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 401. Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/documents/21708/10110171/7_eBook_O+Direito+do+Trabalho+na+Crise+do+COVID-1.pdf/2dfbda3d-4aac-b530-0c06-ae730f78ec99>. Acesso em: 17 mai. 2021.

BRASIL. **Constituição (1988). Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 9 ago. 1943. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>. Acesso em: 12 mai. 2021.

BRASIL. Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020. Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda; dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; altera as Leis nos 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.101, de 19 de dezembro de 2000, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 10.865, de 30 de abril de 2004, e 8.177, de 1º de março de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 6 nov. 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14020.htm>. Acesso em: 18 mar. 2021.

BELMONTE, A. A. Imprevisão, força maior, fato do príncipe e as normas excepcionais e temporárias para enfretamento dos impactos da Covid-19 nas relações de trabalho. In: BELMONTE, A. A; MARTINEZ, L; MARANHÃO, N. **Direito do trabalho na crise da COVID-19**. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 435. Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/documents/21708/10110171/7_e-Book_O+Direito+do+Trabalho+na+Crise+do+COVID-1.pdf/2dfbda3d-4aac-b530-0c06-ae730f78ec99>. Acesso em: 6 abr. 2021.

CORREIA, H. Minirreforma trabalhista: análise do projeto de conversão em lei da MP 1.045/2021. **Migalhas**, São Paulo, 17 set. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/arquivos/2021/9/6D9C955FA75F47_MinirreformaTrabalhista-Analis.pdf>. Acesso em: 18 out. 2021.

DA SILVA, H. B. M. Impactos da pandemia sobre os procedimentos para redução de salários – Dilemas: acordo individual perante a negociação coletiva. **Rev. Trib. Reg. Trab. 2ª Região**, São Paulo, n. 25, 2021. Disponível em: <https://basis.trt2.jus.br/bitstream/handle/123456789/13992/silva_homero_impactos_pandemia.pdf?sequence=4>. Acesso em: 6 abr. 2021.

DE SOUZA, M. B. C. A; RODRIGUES, D. DA S. Trabalho, saúde e direito: formalização do trabalho precário e pandemia do novo coronavírus. **Rev. Direito, trabalho e política social**, Cuiabá, v. 7, n. 12, p. 177-205, 2021.

FARIA, C. T; VALVERDE, M. N. Um novo normal para o direito do trabalho. In: BELMONTE, A. A; MARTINEZ, L; MARANHÃO, N. **Direito do trabalho na crise da COVID-19**. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 221. Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/documents/21708/10110171/7_eBook_O+Direito+do+Trabalho+na+Crise+do+COVID-1.pdf/2dfbda3d-4aac-b530-0c06-ae730f78ec99>. Acesso em: 27 mar. 2021.

FARIA, K. S. B; DA SILVA, S. C. Covid-19 e mudanças trabalhistas: as implicações da pandemia nas relações de trabalho. **Revista Processus**, Brasília, v. 2, n. 4, 2020.

Disponível em: <http://periodicos.processus.com.br/index.php/ppds/article/view/268/363>. Acesso em: 18 mar. 2021.

LIMA, S. T. B; LIMA, L. T. B. Redução de jornada e salário e suspensão do contrato de trabalho por acordo individual no contexto da pandemia da Covid-19. **Rev. Trib. Reg. Trab. 3ª Região**, Belo Horizonte, edição especial, 2020. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/180733/2020_lima_silvia_reducao_jornada.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 18 mar. 2021.

MENDES, G. Jurisprudência de crise e pensamento do possível: caminhos constitucionais. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 11 abr. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-11/observatorio-constitucional-jurisprudencia-crise-pensamento-possivel-caminhos-solucoes-constitucionais>. Acesso em: 28 mar. 2021.

NAHAS, T. C. Limites da negociação individual em tempos de coronavírus. In: BELMONTE, A. A; MARTINEZ, L; MARANHÃO, N. **Direito do trabalho na crise da COVID-19**. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 385. Disponível em: https://www.trt1.jus.br/documents/21708/10110171/7_eBook_O+Direito+do+Trabalho+na+Crise+do+COVID-1.pdf/2dfbda3d-4aac-b530-0c06-ae730f78ec99. Acesso em 10 mai. 2021.

NAHAS, T. C. **Tempos de crise: A vez dos sindicatos no marco de medidas para contar a crise social e econômica: primeiras impressões sobre a mp 927/2020**. Texto disponibilizado em 24 mar. 2020. Disponível em: <https://www.thomsonreuters.com.br/pt/juridico/blog/tempos-de-crise-a-vez-dos-sindicatos-no-marco-de-medidas-para-conter-a-crise-social-e-economica-primeiras-impressoes-sobre-a-mp-927-2020.html>. Acesso em: 17 mai. 2021.

NASCIMENTO, S. A. C. M. Covid-19 – redução de salário e jornada. Constitucionalidade. In: BELMONTE, A. A; MARTINEZ, L; MARANHÃO, N. **Direito do**

trabalho na crise da COVID-19. Salvador: JusPodivm, 2020. p. 421. Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/documents/21708/10110171/7_eBook_O+Direito+do+Trabalho+na+Crise+do+COVID-1.pdf/2dfbda3d-4aac-b530-0c06-ae730f78ec99>. Acesso em: 17 mai. 2021.

OLIVEIRA, P. I. DE. **Organização Mundial da Saúde declara pandemia de coronavírus.** Texto disponibilizado em 11 mar. 2020. Disponível em: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/organizacao-mundial-da-saude-declara-pandemia-de-coronavirus>>. Acesso em 15 mai. 2021.

ROBORTELLA, L. C. A; PERES, A. G. Interpretação jurídica em tempos de pandemia. In: BELMONTE, A. A; MARTINEZ, L; MARANHÃO, N. **Direito do trabalho na crise da COVID-19.** Salvador: JusPodivm, 2020. p. 385. Disponível em: <https://www.trt1.jus.br/documents/21708/10110171/7_eBook_O+Direito+do+Trabalho+na+Crise+do+COVID-1.pdf/2dfbda3d-4aac-b530-0c06-ae730f78ec99>. Acesso em 27 mar. 2021.

SANTOS, A. J. DOS; SOUZA, E. B. DE; JOÃO, P. S; MANUS, P. P. T. **Questões Polêmicas das Medidas Trabalhistas na Pandemia do Novo Coronavírus.** São Paulo: LTr, 2020